



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.299

João Pessoa - Sexta-feira, 12 de Fevereiro de 2010

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 31.088 de 11 de fevereiro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/086/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.102- COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5177-4310- PREVENÇÃO, SOCORRO E REPARAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA	4490	58	5.000.000,00
TOTAL			5.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta dos saldos de recursos oriundos do Termo de Compromisso nº 23/2009 e da Portaria nº 362, de 28 de agosto de 2009, celebrados entre o Ministério da Integração Nacional e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de fevereiro de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBRATAN GÓES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

LEONARDO DE MELO GADELHA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

DECRETO N.º 31.089 , DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

Decreta situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas dos municípios descritos neste decreto, afetadas por pragas vegetais prejudiciais à agricultura- CODAR NB.VPA / 14.202, e dá outras providências.

O Governado do Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 86, inciso IV da Constituição do Estado, e tendo em vista o prescrito no art. 17 do decreto Federal 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela resolução nº. 003 do Conselho Nacional de Defesa Civil (CONDEC) de conformidade com o Decreto Estadual nº. 26.428/2005, artigos 173/179 c/c 183 incisos I a IV da lei 7.068/2002.

CONSIDERANDO a infestação do tipo mosca-negra-dos-citros (Aleurocanthus woglumi) presente em mais de 300 tipos de plantas hospedeiras da cultivar cítrica.

CONSIDERANDO a importância do cultivo das plantas cítricas para o agronegócio e alimentação permanente da população.

CONSIDERANDO que a mosca-negra-dos-citros vem se alastrando e visando a interrupção do seu avanço nas regiões atingidas dos municípios descritos neste decreto, evitando assim que novas áreas sejam afetadas preservando as demais microrregiões do Estado onde a citada cultivar ainda está isenta da praga.

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação causada pelo evento natural é de padrão evolutivo súbito e imprevisível, e que as medidas emergenciais para preservar o plantio da área atingida ser de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretada a situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, por um período de 90(noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, nas áreas dos municípios descritos no §1º deste artigo atingidas pelo evento natural - Pragas vegetais prejudiciais à agricultura (CODAR NB.VPA / 14.202).

§1º. Os municípios afetados pela praga *Aleurocanthus woglumi* (praga da mosca-negra-dos-citros) são:

- I - Alagoa Grande (PB)
- II - Alagoa Nova (PB)
- III - Areal (PB)
- IV - Campina Grande (PB)
- V - Esperança (PB)
- VI - Ingá (PB)
- VII - Juarez Távora (PB)
- VIII - Lagoa Seca (PB)
- IX - Lucena (PB)
- X - Massaranduba (PB)
- XI - Matinhas (PB)
- XII - Remígio (PB)
- XIII - Riacho do Bacamarte (PB)
- XIV - São Sebastião de Lagoa de Roça (PB)
- XV - Serra Redonda (PB)

§2º. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas destes municípios, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir Crédito Extraordinário em face à situação existente.

Art. 3º- Fica autorizada a Secretaria Estadual de Defesa da Agropecuária e Pesca a proceder com as ações de respostas ao desastre natural vivida nos municípios.

Art. 4º- Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº. 8.666/ 93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, ou contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de fevereiro de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador de Estado

Decreto nº 31.090 de 11 de fevereiro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/217/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 591.500,00 (quinhentos e noventa e um mil, quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.602.5252-2675- FOMENTO À MELHORIA GENÉTICA DOS REBANHOS E À PRODUÇÃO PECUÁRIA	3390	06	591.500,00
TOTAL			591.500,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Superávit Financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado - FUNCEP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de fevereiro de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
 Governador

Osman Bernardo Dantas Cartaxo
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
 Secretário de Estado das Finanças

RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR
 Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Decreto nº 31.091 de 11 de fevereiro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/215/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 589.000,00 (quinhentos e oitenta e nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
 35.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.604.5252-4283- FISCALIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS E VIGILÂNCIA E SANIDADE VEGETAL	4490	58	90.000,00
20.607.5183-1599- PROMOÇÃO, MONITORAMENTO E GESTÃO DOS PERÍMETROS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO	3390	00	155.000,00
	4490	00	130.000,00
	4490	58	214.000,00
TOTAL			589.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
 35.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.244.5183-2659- CAPACITAÇÃO E FORTALECIMENTO ORGANIZACIONAL E PRODUTIVO DA AGRICULTURA	3390	58	114.000,00
20.601.5183-2676- SEMENTES FISCALIZADAS	3390	58	70.000,00
20.602.5252-2675- FOMENTO À MELHORIA GENÉTICA DOS REBANHOS E À PRODUÇÃO PECUÁRIA	4490	58	50.000,00
20.604.5252-4287- EDUCAÇÃO E DEFESA SANITÁRIA PARA ERRADICAÇÃO DA FEBRE AFTOSA, PESTE SUÍNA CLÁSSICA E ZOONOSES	3390	58	40.000,00
20.605.5183-1651- AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE SUPORTE À PRODUÇÃO E EVENTOS AGROPECUÁRIOS	3390	58	30.000,00
20.605.5183-4387- CONSERVAÇÃO E REFORMA DA INFRA-ESTRUTURA PÚBLICA E COMUNITÁRIA	4490	00	10.000,00
20.607.5183-1598- OPERACIONALIZAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM	4490	00	275.000,00
TOTAL			589.000,00



GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

NELSON COELHO DA SILVA
 DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
 DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de fevereiro de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
 Governador

Osman Bernardo Dantas Cartaxo
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
 Secretário de Estado das Finanças

RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR
 Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Decreto nº 31.092 de 11 de fevereiro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/109/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 350.017,00 (trezentos e cinquenta mil e dezessete reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 28.000- SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 28.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.128.5281-4413- IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA	3390	00	350.017,00
TOTAL			350.017,00

Art.2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 28.000- SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 28.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.541.5281-4370- COMBATE À DESERTIFICAÇÃO	3390	00	350.017,00
TOTAL			350.017,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de fevereiro de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
 Governador

Osman Bernardo Dantas Cartaxo
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
 Secretário de Estado das Finanças

FRANCISCO JÁCOME SARMENTO
 Secretário de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

Decreto nº 31.093 de 11 de fevereiro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/195/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 4.222.774,00 (quatro milhões duzentos e vinte e dois mil setecentos e setenta e quatro reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 28.000- SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 28.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5180-1162- CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS	4490	58	4.222.774,00
TOTAL			4.222.774,00

Art.2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do 2º Termo Aditivo o Convênio 084/2007, celebrado entre Ministério da Integração Nacional e do Governo do Estado da Paraíba, de acordo com a Portaria nº 84, de 31 de dezembro de 2007 e Extrato de Termos Aditivos, publicado no Diário Oficial da União, de 08 de janeiro de 2010, creditados na conta nº 11.011.6 do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de fevereiro de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO JÁCOME SARMENTO
Secretário de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

Decreto nº 31.094 de 11 de fevereiro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/091/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 967.900,00** (novecentos e sessenta e sete mil e novecentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

28.000- SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
28.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5281-4369- ELABORAÇÃO DE PLANOS, ESTUDOS E PROJETOS NO ÂMBITO DO PROÁGUA	3390	00	90.001,00
	3390	58	877.899,00
TOTAL			967.900,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de saldos oriundos do 2º Termo Aditivo ao Convênio 010/2007 e Contrapartida, celebrado entre Agência Nacional de Águas e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia, com interveniência do Governo Estado da Paraíba, publicado no Diário Oficial da União, de 10 de dezembro de 2009 e creditados na conta nº 10.6798, do Banco do Brasil S/A, conforme discriminação abaixo:


Especificação	Fonte	Valor
CONVÊNIO DE Nº 010/2007	58	877.899,00
CONTRAPARTIDA DO CONVÊNIO DE Nº 010/2007	00	90.001,00
TOTAL		967.900,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de fevereiro de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO JÁCOME SARMENTO
Secretário de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

Decreto nº 31.095 de 11 de fevereiro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/191/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 97.911,00** (noventa e sete mil novecentos e onze reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5040-4268- DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	3390	58	97.911,00
TOTAL			97.911,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de saldo de recursos oriundos do Termo de Convênio nº 095/2009, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, conforme conta nº 011090 do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de fevereiro de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


GIÚCELIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 31.096 de 11 de fevereiro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/189/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.027.822,00** (dois milhões vinte e sete mil oitocentos e vinte e dois reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5040-4268- DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	3390	58	2.027.822,00
TOTAL			2.027.822,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Termo de Convênio nº 101/2009, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, conforme conta nº 011262 do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de fevereiro de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


GIÚCELIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 31.097 de 11 de fevereiro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/188/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 316.402,00** (trezentos e dezesseis mil quatrocentos e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5040-4264- PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	3390	58	232.950,00
	4490	58	83.452,00
TOTAL			316.402,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do saldo de recursos oriundos do Termo Aditivo de Convênio nº 705937/2009, celebrado entre a União, por meio da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, com a interveniência do Estado da Paraíba, conforme publicação no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2009, e conta nº 110914 do Banco do Brasil S/A

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de fevereiro de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


GIÚCELIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 31.098 de 11 de fevereiro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/187/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 202.068,00** (duzentos e dois mil sessenta e oito reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101- GABINETE DO SECRETARIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.128.5040-4262- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	4490	58	202.068,00
TOTAL			202.068,00

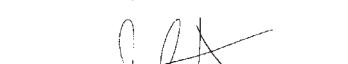
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 700605/2008, celebrado entre a União, por meio da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, com a interveniência do Estado da Paraíba, conforme publicação no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2009, e conta nº 10.954-1 do Banco do Brasil S/A

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de fevereiro de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TAREINO MARANHÃO
Governador


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 31.099 de 11 de fevereiro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/163/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.070.133,00** (um milhão setenta mil cento e trinta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101- GABINETE DO SECRETARIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.5011-4303- ATENDIMENTO À CRIANÇA, JOVENS E ADULTOS	3390 4490	06 06	1.020.000,00 50.133,00
TOTAL			1.070.133,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Superávit Financeiro, apurado em balanço patrimonial, do exercício anterior, do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado - FUNCEP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de fevereiro de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TAREINO MARANHÃO
Governador


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 31.100 de 11 de fevereiro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/127/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.836.883,00** (dois milhões oitocentos e trinta e seis mil oitocentos e oitenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.902- FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5013-4330- GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL	3390 4490	58 58	2.036.883,00 800.000,00
TOTAL			2.836.883,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta dos saldos dos recursos regulamentados pela Portaria de nº 440/2005, de 23 de agosto de 2005 - Piso Fixo de Média Complexidade, Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único - Portaria de nº 076 de 06 de março de 2008 - IGDE e Pacto de Aprimoramento da Gestão dos Estados e Distrito Federal - IGE, todos firmados entre o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome, Fundo Nacional de Assistência Social, o Governo do Estado da Paraíba e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, conforme contas nºs: 10.291-1, 10.947-9 e 10.695-X, do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de fevereiro de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TAREINO MARANHÃO
Governador


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 31.101 de 11 de fevereiro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/128/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 201.480,00** (duzentos e um mil quatrocentos e oitenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101- GABINETE DO SECRETARIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.128.5040-4262- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	4490	58	201.480,00
TOTAL			201.480,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do saldo de recursos oriundos do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 700605/2008, celebrado entre a União, por meio da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, conforme publicação no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2009, e conta nº 10.954-1 do Banco do Brasil S/A

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

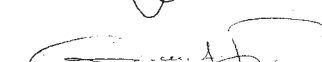
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de fevereiro de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TAREINO MARANHÃO
Governador


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 31.102 de 11 de fevereiro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/293/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.202 - EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO - PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.695.5012-4105- APOIO A EVENTOS TURÍSTICOS-CULTURAIS	3390	00	400.000,00
TOTAL			400.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

considerando o que consta do Processo IMEQ-PB nº 1260/2009,

RESOLVE homologar Licença Especial de 090 (noventa) dias, em favor de **FRANCISCO JOTA**, Agente Operacional C/VII, matrícula nº 115-5, servidor à disposição do Instituto de Pesos e Medidas - IPREM/RN, correspondente ao período de 17/09/1995 a 17/09/2000, referente ao 5º quinquênio.

Publique-se.


SÉRGIO DE LARSO VIEIRA
Diretor Superintendente

Receita

C. E. DE BELEM

PORTARIA Nº 00009/2009/BEL

10 de Novembro de 2009

O Coletor Estadual C. E. DE BELEM, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1099442009-9;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionada(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

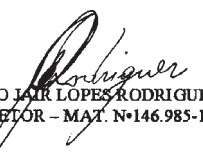
II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1469851 - PAULO JAIR LOPES RODRIGUES

Anexo da Portaria Nº 00009/2009/BEL

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.043.023-2	JOAO PEDRO DA SILVA	R BEVENUTO FERREIRA, Nº 35 - CENTRO	LAGOA DE DENTRO/PB	SIMPLES NACIONAL


PAULO JAIR LOPES RODRIGUES
COLETOR - MAT. Nº 146.985-1

C. E. DE SANTA RITA

PORTARIA Nº 00019/2009/CSR

7 de Outubro de 2009

O Coletor Estadual C. E. DE SANTA RITA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0927802009-5;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1477528 - IRAN VASCONCELOS

Anexo da Portaria Nº 00019/2009/CSR

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.139.324-1	ADRIANA DA SILVA GOMES	R PADRE GERALDO PINTO, Nº 02 - MARCOS MOURA	SANTA RITA/PB	NORMAL


IRAN VASCONCELOS
COLETOR
MAT. 147.752-8

C. E. DE SANTA RITA

PORTARIA Nº 00020/2009/CSR

27 de Outubro de 2009

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1087442009-1;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal - GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contri-

buintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;


II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1477528 - IRAN VASCONCELOS

Anexo da Portaria Nº 00020/2009/CSR

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.146.211-1	DIEGO AMERICO SANTOS	PC MONSENHOR RAFAEL DE BARROS, Nº 48 - CENTRO	SANTA RITA/PB	NORMAL
16.135.293-6	PAULO JOAO DA SILVA	R POMBAL, Nº s/n - MUNICIPIOS	SANTA RITA/PB	NORMAL
16.121.798-2	NILSON DE ASSIS FELIPE	R PEDRO RODRIGUES CHAVES, Nº 01 - CONJUNTO JULIA PAIVA	CRUZ DO ESPIRITO SANTO/PB	SIMPLES NACIONAL
16.041.610-8	TIBURTINO MOREIRA DA SILVA	LARGO MERCADO PUBLICO MUNICIPAL, Nº - CENTRO	SANTA RITA/PB	NORMAL
16.158.920-0	ANA PAULA LINS DE OLIVEIRA	R IND ARNOBIO MAROJA, Nº 456 - TIBIRI II	SANTA RITA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.120.624-7	BOLSAS IRMAOS COSTA LTDA	R PROJETADA, Nº s/n - ZONA RURAL	SANTA RITA/PB	NORMAL
16.118.496-0	EDUARDO DE BRITO VICENTE	PC ANTENOR NAVARRO, Nº 342 - CENTRO	SANTA RITA/PB	NORMAL
16.131.526-7	COMERCIAL SAO GABRIEL LTDA	R SAO JOAO, Nº 00118 - CENTRO	SANTA RITA/PB	NORMAL
16.158.488-8	JOAO MACIEL DOS SANTOS NETO	R ROSEBERTO SANTOS CORREIA, Nº 65 - CONJUNTO EITEL SANTIAGO	SANTA RITA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.132.731-1	MARIA DA PENHA ALVES DAVI	R GUARABIRA, Nº 00270 - MUNICIPIOS	SANTA RITA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.157.618-4	FREIRE & CARVALHO COSMETICOS LTDA	R SAO JOAO, Nº 151 - CENTRO	SANTA RITA/PB	NORMAL
16.126.033-0	LUCIANO VELOZO LIMA	PC ANTENOR NAVARRO, Nº 00220 - CENTRO	SANTA RITA/PB	NORMAL
16.150.467-1	JOZINALDO CIQUEIRA DA SILVA	R PRF ANTONIO ELIAS, Nº SN - ZONA RURAL	SANTA RITA/PB	NORMAL
16.136.874-3	MARIA ANGELICA FERREIRA DA SILVA	AV FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 00091 - CENTRO	SANTA RITA/PB	NORMAL
16.139.458-2	EVERALDO PAULO DA SILVA	R SIQUEIRA CAMPOS, Nº 133 - CENTRO	SANTA RITA/PB	NORMAL
16.150.082-0	ROBERVAL DA SILVA MELO	R SÃO JOÃO, Nº 14 - CENTRO	SANTA RITA/PB	NORMAL
16.158.586-8	ANA CRISTINA LIMA DA SILVA	R FELIX FIGUEIREDO, Nº 323 - MARCOS MOURA	SANTA RITA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.135.355-0	VALDA MARIA DE JESUS SILVA	R DA MANGABA, Nº s/n - CENTRO	CRUZ DO ESPIRITO SANTO/PB	NORMAL
16.142.910-6	JOAO ROGERIO DIAS DE TOLEDO FARIAS	PC ANTENOR NAVARRO, Nº 17 - CENTRO	SANTA RITA/PB	SIMPLES NACIONAL


IRAN VASCONCELOS
COLETOR
MAT. 147.752-8

C. E. DE SANTA RITA

PORTARIA Nº 00021/2009/CSR

11 de Novembro de 2009

O Coletor Estadual C. E. DE SANTA RITA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1127302009-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.


II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1477528 - IRAN VASCONCELOS

Anexo da Portaria Nº 00021/2009/CSR

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.148.435-2	SANIERE ADILIO MARINHO	R POMBAL, Nº 200 - TIBIRI II	SANTA RITA/PB	SIMPLES NACIONAL


IRAN VASCONCELOS
COLETOR
MAT. 147.752-8

C. E. DE SANTA RITA

PORTARIA Nº 00022/2009/CSR

16 de Novembro de 2009

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1148992009-9;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECEER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 16/11/2009.


1477528 - IRAN VASCONCELOS

Anexo da Portaria N° 00022/2009/CSR

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.152.931-3	MICHELE DE OLIVEIRA BARBOSA	R JUAREZ TAVORA, N° 357 - CENTRO	SANTA RITA/PB	NORMAL

Iran Vasconcelos
 IRAN VASCONCELOS
 COLETOR
 MAT. 147.752-8

C. E. DE SANTA RITA

PORTARIA N° 00023/2009/CSR

19 de Novembro de 2009

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto N° 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n° 1169642009-1;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELEECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iran Vasconcelos
 1477528 - IRAN VASCONCELOS

Anexo da Portaria N° 00023/2009/CSR

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.111.725-2	ELI LEONCIO DA SILVA	R BOA VISTA, N° 00422 - LIBERDADE	SANTA RITA/PB	NORMAL

Iran Vasconcelos
 IRAN VASCONCELOS
 COLETOR
 MAT. 147.752-8

C. E. DE SANTA RITA

PORTARIA N° 00025/2009/CSR

30 de Novembro de 2009

O Subgerente da C. E. DE SANTA RITA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3°, Inciso II do RICMS, aprovado pelo Decreto n° 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve sua(s) inscrição(ões) cancelada(s), "ex-officio", indevidamente;

RESOLVE:

I. **RESTABELEECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iran Vasconcelos
 1477528 - IRAN VASCONCELOS

Anexo da Portaria N° 00025/2009/CSR

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.049.510-5	JOSEVAL DA SILVA	ROD BR-230, N° 01 - POPULAR	SANTA RITA/PB	NORMAL
16.131.437-6	BETANIA INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA	R SANTO EXPEDITO, N° - ZONA RURAL	SANTA RITA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.158.488-8	JOAO MACIEL DOS SANTOS NETO	R ROSEBERTO SANTOS CORREIA, N° 65 - CONJUNTO EITEL SANTIAGO	SANTA RITA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.121.798-2	NILSON DE ASSIS FELIPE	R PEDRO RODRIGUES CHAVES, N° 01 - CONJUNTO JULIA PAIVA	CRUZ DO ESPIRITO SANTO/PB	SIMPLES NACIONAL
16.132.731-1	MARIA DA PENHA ALVES DAVI	R GUARABIRA, N° 00270 - MUNICIPIOS	SANTA RITA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.114.737-2	MARIA DO SOCORRO SIMAO	R POMBAL, N° 00000 - MUNICIPIOS	SANTA RITA/PB	FONTE

Iran Vasconcelos
 IRAN VASCONCELOS
 COLETOR
 MAT. 147.752-8

C. E. DE SANTA RITA

PORTARIA N° 00026/2009/CSR

30 de Novembro de 2009

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto N° 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n° 1201272009-9;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELEECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iran Vasconcelos
 1477528 - IRAN VASCONCELOS

Anexo da Portaria N° 00026/2009/CSR

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.131.526-7	COMERCIAL SAO GABRIEL LTDA	R SAO JOAO, N° 00118 - CENTRO	SANTA RITA/PB	NORMAL

Iran Vasconcelos
 IRAN VASCONCELOS
 COLETOR
 MAT. 147.752-8

C. E. DE SANTA RITA

PORTARIA N° 00027/2009/CSR

11 de Dezembro de 2009

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7°, inciso III, do RICMS, aprovado pelo Decreto n° 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n° 1235762009-9;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, reiteradamente, deixou(aram) de atender atos de ofício do Fisco, relacionados com a falta de exibição de livros e documentos fiscais, com vista à apuração e ao recolhimento de imposto;

RESOLVE: I. **SUSPENDER**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iran Vasconcelos
 1477528 - IRAN VASCONCELOS

Anexo da Portaria N° 00027/2009/CSR

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.039.470-8	ANTONIO SERGIO HIGINIO BARBOSA M E	LARGO MERCADO PUBLICO MUNICIPAL, N° - CENTRO	SANTA RITA/PB	FONTE
16.112.567-0	MERCEDES TRONCOSO RIBEIRO PESSOA	FAZ SANTA FRANCISCA, N° s/n - ZONA RURAL	SANTA RITA/PB	NORMAL
16.032.194-8	IVAN DE LIMA	R MARIA EULINA, N° 00029 - POPULAR	SANTA RITA/PB	FONTE
16.126.491-3	ANTONIO BATISTA GONCALVES FILHO	GJA MAMOABA, 00000 - POVOADO ODILANDIA - ZONA RURAL - 58300170, N° -	SANTA RITA/PB	OUTROS
16.143.962-4	GEORGE JOSE PORCIUNCULA PEREIRA COELHO	FAZ NOSSA SENHORA DA CONCEICAO, N° s/n - ZONA RURAL	SANTA RITA/PB	NORMAL
16.127.311-4	SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA	FAZ SAO FRANCISCO, N° SN - ZONA RURAL	SANTA RITA/PB	NORMAL
16.129.516-9	IVALDO INACIO DOS ANJOS	GJA NOSSA SENHORA DA PENHA, N° s/n - ZONA RURAL	SANTA RITA/PB	NORMAL
16.138.236-3	PAULO JOSE FERREIRA	FAZ ESPERANCA, N° S/N - ZONA RURAL	SANTA RITA/PB	OUTROS

Iran Vasconcelos
 IRAN VASCONCELOS
 COLETOR
 MAT. 147.752-8

C. E. DE SANTA RITA

PORTARIA N° 00028/2009/CSR

16 de Dezembro de 2009

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 139, parágrafo único, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto n° 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve(iveram) sua(s) inscrição(ões) suspensa(s), "ex-officio", indevidamente;

RESOLVE:

I. **REATIVAR**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 16/12/2009.

Iran Vasconcelos
 1477528 - IRAN VASCONCELOS

Anexo da Portaria N° 00028/2009/CSR

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.143.962-4	GEORGE JOSE PORCIUNCULA PEREIRA COELHO	FAZ NOSSA SENHORA DA CONCEICAO, N° s/n - ZONA RURAL	SANTA RITA/PB	NORMAL
16.129.516-9	IVALDO INACIO DOS ANJOS	GJA NOSSA SENHORA DA PENHA, N° s/n - ZONA RURAL	SANTA RITA/PB	NORMAL
16.112.567-0	MERCEDES TRONCOSO RIBEIRO PESSOA	FAZ SANTA FRANCISCA, N° s/n - ZONA RURAL	SANTA RITA/PB	NORMAL
16.127.311-4	SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA	FAZ SAO FRANCISCO, N° SN - ZONA RURAL	SANTA RITA/PB	NORMAL

Iran Vasconcelos
 IRAN VASCONCELOS
 COLETOR
 MAT. 147.752-8

C. E. DE SANTA RITA

PORTARIA N° 00029/2009/CSR

16 de Dezembro de 2009

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto N° 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n° 1197812009-5;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELEECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iran Vasconcelos
 1477528 - IRAN VASCONCELOS

Anexo da Portaria N° 00029/2009/CSR

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.111.301-0	JOAO INACIO FILHO	R SERRA BRANCA, N° 00023 - MUNICIPIOS	SANTA RITA/PB	FONTE

Iran Vasconcelos
 IRAN VASCONCELOS
 COLETOR
 MAT. 147.752-8

